

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) RESPONSÁVEL PELO  
PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL N.º10/2023 DO MUNICÍPIO DE  
RIBAS DO RIO PARDO/MS**

**Ref. Pregão Eletrônico n.º 010/2023  
Município de RIBAS DO RIO PARDO/MS**

ALBANI MATTÉ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ 34.124.663/0001-30, localizada na Estrada Linha Cobra, Interior – Aratiba/RS, representada por seu sócio proprietário LEONARDO STREHER MATTÉ, brasileiro, solteiro e residente na cidade de Aratiba/RS, vem por meio deste solicitar a Impugnação ao edital, sob o argumento de direcionamento de licitação com base no art. 3º da Lei de Licitações 8.666/93 e o faz pelos fundamentos abusados:

Como sabido, toda licitação deve ser organizada com base na igualdade de oportunidade entre pessoa físicas e/ou jurídicas que tenham interesse em prestar serviços para a Administração Pública. Dessa forma, quando é criado um edital de licitação com cláusulas ou condições que favoreçam uma determinada prestadora de serviço, ou restrinjam a sua competitividade por razões impertinentes, temos o chamado Direcionamento de Licitação.

Infere-se do referido Edital que no mesmo vem descrito uma exigência ilegal ao exigir ao participante do Certame um modelo de máquina que é produzida apenas por um ou outro fabricante.

Na descrição do item 10 - ROÇADEIRA HIDRÁULICA pede Caixa de transmissão do mesmo fabricante da roçadeira, com logomarca da mesma fundida na caixa, porém fica direcionada a empresas como exemplo MEC RUL.

Somos fabricantes de roçadeiras e adquirimos as caixas de transmissão de um fornecedor que trabalha exclusivamente com essa linha de caixas de transmissão. Inclusive nosso fornecedor hoje nos dá 3 anos de garantia da caixa. Montamos nossos produtos com o que há de melhor no mercado em termos de qualidade.

O que o Edital pode e deve exigir são as especificidades dos produtos, não um determinado modelo fabricado por um ou outro fabricante, situação que afronta o art. 3º da Lei 8.666/93 abaixo transcrito:

Artigo 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Inegável, portanto, que no Edital acima referido há evidente DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO, razão pela qual a empresa ora Recorrente apresenta a devida

IMPUGNAÇÃO para que outro Edital seja feito e, desta forma, que conste dele apenas as especificidades do produto almejado, sem direcioná-lo a qualquer empresa/pessoa física.

Diante do exposto, pleiteia a Recorrente ALBANI MATTÉ INDUSTRIA DE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA - EPP seja ANULADO ou ALTERADO O EDITAL em questão pelos motivos acima aduzidos, por ser medida de Direito, mas, sobretudo, por ser medida de Justiça.

Aratiba, 26 de Junho de 2023.

**ALBANI**  
**MATTÉ**   
**Máquinas Agrícolas**

Leonardo Streher Matté

RG: 8099463906

CPF: 026.156.770-55

Sócio - administrador